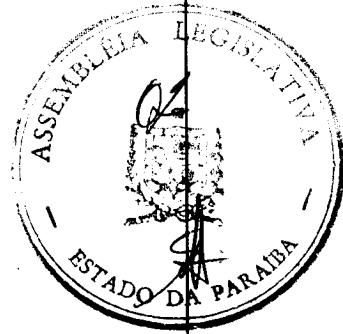


*Recebido em Plenário  
Em 03/04/1987  
PRESIDENTE*



PROJETO DE LEI N° 12/87

"Isenta os Servidores Públicos Estaduais aposentados da contribuição previdenciária, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os Servidores Públicos Estaduais aposentados da contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1987.

*Afrânio Bezerra*

AFRÂNIO BEZERRA

DEPUTADO

J U S T I F I C A T I V A

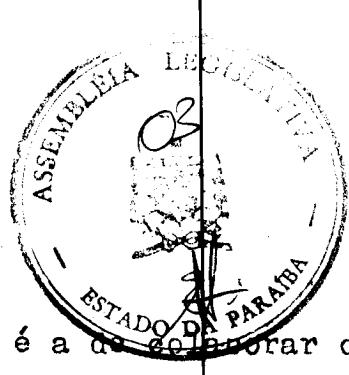
O amparo à família, ao trabalhador e à velhice são princípios de ordem Constitucional.

Deste modo, não se comprehende que o servidor público, após contribuir, durante décadas de serviço ativo, com 8% do seu salário, geralmente modesto, para o Instituto de Previdência (I.P.E.F.), continue a arcar com essa responsabilidade quando alcançou o momento de sua aposentadoria, a qual pode ser traduzida como o objetivo daquele que, anos a fio, participou, com seu estafante trabalho, da máquina administrativa do Estado.

Os calendários se sucedem e as obrigações se elevam por conta do próprio desenvolvimento das sociedades.



- 2 -



A nossa preocupação, portanto, é a de cooperar com todos aqueles que no ocaso da vida necessitam de descanso e consequentemente, de um salário isento dos descontos que motivam preocupações e sacrifícios.

A aprovação deste Projeto vem ao encontro da máxima de Tácito, ao afirmar: "A paz é a liberdade tranquila".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1987.

Afrânio Bezerra

AFRÂNIO BEZERRA

DÉPUTADO



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 12 Sob No 12/82  
EM. 06 / 04 / 87

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 08 / 04 / 87  
de 9 .  
EM. 06 / 04 / 87

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM. 09 / 04 / 82

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

EM. 10 / 04 / 82

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

*Recebido em Plenário*  
Em 03/04/1987  
*AD*  
*PRESIDENTE*



PROJETO DE LEI N° 12/87

"Isenta os Servidores Públicos Estaduais aposentados da contribuição previdenciária, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os Servidores Públicos Estaduais aposentados da contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1987.

*Affanio Bezerra*

AFFANIO BEZERRA

DEPUTADO

J U S T I F I C A T I V A

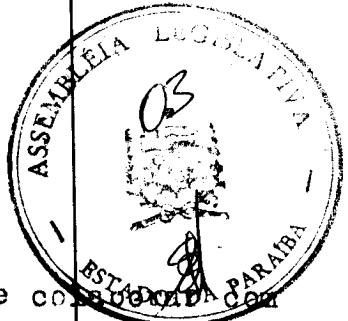
O amparo à família, ao trabalhador e à velhice são princípios de direito Constitucional.

Deste modo, não se comprehende que o servidor público, aposentado, durante décadas de serviço ativo, com 8% do seu salário, geralmente modesto, para o Instituto de Previdência (I.P.E.P), continue a arcar com essa responsabilidade quando alcançou o momento de sua aposentadoria, a qual pode ser traduzida como o objetivo daquele que, anos a fio, participou, com seu estafante trabalho, da máquina administrativa do Estado.

Os calendários se sucedem e as obrigações se elevam por conta do próprio desenvolvimento das sociedades.



- 2 -



A nossa preocupação, portanto, é a de ~~compreender~~ todos aqueles que no ocaso da vida necessitam de descanso e consequentemente, de um salário isento dos descontos que motivam preocupações e sacrifícios.

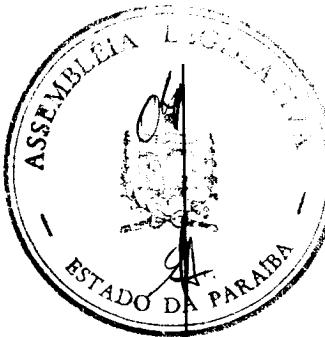
A aprovação deste Projeto vem ao encontro da máxima de Tácito, ao afirmar: "A paz é a liberdade tranquila".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1967.

Afrânio Bezerra

AFRÂNIO BEZERRA

DEPUTADO



Registrado no Livro de Recados  
às Fls. 62 Sob No 6/87  
EM, 06 / 09 / 1987

Publicado no Diário do P  
Legislativo do Dia 08/09/87  
de 19.....  
EM ..... / ..... / 19 .....

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 09 / 09 / 1987

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

Em ..... / ..... / 19 .....

1º SECRETÁRIO

## RECEBI

Recebido, nesta data, o presente projeto de  
Lei nº 12187.

Em, 9 de 4 de 1987

## REMÉSSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da comissão de Justiça

Em 9 de 4 de 1987

*Recebido em Plenário*  
Em 03/04/1987  
*ADP*  
*PRESIDENTE*



PROJETO DE LEI N° 12/87

"Isenta os Servidores Públicos Estaduais aposentados da contribuição previdenciária, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os Servidores Públicos Estaduais aposentados da contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1987.

Afrânio Bezerra

AFRÂNIO BEZERRA

DEPUTADO

J U S T I F I C A T I V A

O amparo à família, ao trabalhador e à velhice são princípios de ordem Constitucional.

Deste modo, não se comprehende que o servidor público, a pós contribuir, durante décadas de serviço ativo, com 8% do seu salário, geralmente modesto, para o Instituto de Previdência (I.P.E.P), continue a arcar com essa responsabilidade quando alcançou o momento de sua aposentadoria, a qual pode ser traduzida como o objetivo daquele que, anos a fio, participou, com seu estafante trabalho, da máquina administrativa do Estado.

Os calendários se sucedem e as obrigações se elevam por conta do próprio desenvolvimento das sociedades.



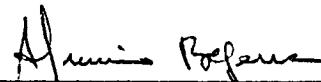
- 2 -



A nossa preocupação, portanto, é a de colaborar com todos aqueles que no ocaso da vida necessitam de descanso e consequentemente, de um salário isento dos descontos que motivam preocupações e sacrifícios.

A aprovação deste Projeto vem ao encontro da máxima de Tácito, ao afirmar: "A paz é a liberdade tranquila".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1987.



AFWANIO BEZERRA

DÉPUTADO



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 12 Sob No 6290

EM. 06 / 09 / 1987

ST

Publicado no Diário do poder

Legislativo do Dia 08 / 09 / 87

de 19.....

EM ..... / ..... / 19 .....

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM. 09 / 09 / 1987

ST

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

Em ..... / ..... / 19 .....

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12/87

AUTOR : Deputado AFRÂNIO BEZERRA CAVALCANTI

"Isenta do pagamento da Con-  
tribuição do IPEP os funcionários apo-  
sentados".

P A R E C E R

Em várias legislaturas projeto idêntico tem sido apre-  
sentado, aprovado e vetado.

O motivo do veto é sempre o mesmo - inconstitucionali-  
dade - por envolver matéria financeira e por conseguinte a sua inicia-  
tiva ser do Governador (art. 30, I, da Constituição do Estado), fugindo  
da atribuição do deputado tal prerrogativa.

E a Casa de Epitácio Pessoa tem acatado o veto o que é  
uma incongruência.

A matéria é por demais louvável pelo seu espirito so-  
cial e humano e, não é uma inovação no plano previdenciário pois, há  
vários anos, já foi adotada pelo Governo Federal.

O projeto é meramente autorizativo e não determinativo  
competindo ao Governador decretar ou não a isenção do pagamento da con-  
tribuição ao IPEP pelos funcionários aposentados.

Em sendo autorizativo nada impede a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1987.

- PRESIDENTE -

- RELATOR -

- MEMBRO -

- MEMBRO -

- MEMBRO -

C. LASO DE JUVENTUD

PROSES 2010

FERREIRA GAVIÃO

"Institutes of Technology as Government Schools." "Institutes of Technology as Government Schools."

R 17 988 A 2

- PRESIDENT -

ЯОТАКИ -

L'IMBRO

ଓঠামুণ্ড

— १५८ —



## COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12/87

AUTOR : Deputado AFRANIO BEZERRA CAVALCANTI

"Isenta do pagamento da Con-  
tribuição do IPEP os funcionários apo-  
sentados".

### P A R E C E R

Em várias legislaturas projeto idêntico tem sido apre-  
sentado, aprovado e vetado.

O motivo do veto é sempre o mesmo - inconstitucionali-  
dade - por envolver matéria financeira e por conseguinte a sua inicia-  
tiva ser do Governador (art. 30, I, da Constituição do Estado), fugindo  
da atribuição do deputado tal prerrogativa.

E a Casa de Epitácio Pessoa tem acatado o veto o que é  
uma incongruência.

A matéria é por demais louvável pelo seu espirito so-  
cial e humano e, não é uma inovação no plano previdenciário pois, há  
vários anos, já foi adotada pelo Governo Federal.

O projeto é meramente autorizativo e não determinativo  
competindo ao Governador decretar ou não a isenção do pagamento da con-  
tribuição ao IPEP pelos funcionários aposentados.

Em sendo autorizativo nada impede a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1987.

- PRESIDENTE -

- RELATOR -

- MEMBRO -

- MEMBRO -

- MEMBRO -



## COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12/87

AUTOR : Deputado AFRANIO BEZERRA CAVALCANTI

"Isenta do pagamento da contribuição do IPEP os funcionários aposentados".

### PARECER

Em várias legislaturas projeto idêntico tem sido apresentado, aprovado e vetado.

O motivo do veto é sempre o mesmo - inconstitucionalidade - por envolver matéria financeira e por conseguinte a sua iniciativa ser do Governador (art. 30, I, da Constituição do Estado), fugindo da atribuição do deputado tal prerrogativa.

E a Casa de Epitácio Pessoa tem acatado o veto e que é uma incongruência.

A matéria é por demais louvável pelo seu espirito social e humano e, não é uma inovação no plano previdenciário pois, há vários anos, já foi adotada pelo Governo Federal.

O projeto é meramente autorizativo e não determinativo competindo ao Governador decretar ou não a isenção do pagamento da contribuição ao IPEP pelos funcionários aposentados.

Em sendo autorizativo nada impede a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1987.

---

- PRESIDENTE -

---

- RELATOR -

---

- MEMBRO -

---

- MEMBRO -

---

- MEMBRO -



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

REQUERIMENTO N° 87

Sr. Presidente:

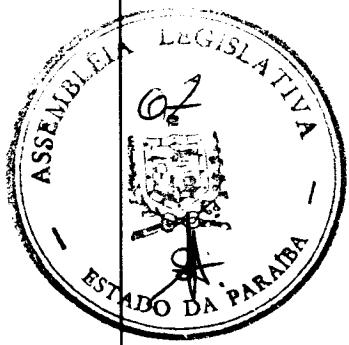
Requeremos a V. Exa. de acordo com o Art. 133 do Regimento Interno da Assembleia, que sejam votadas em caráter de Urgência dispensadas das formalidades legais e que sejam convocadas tantas Sessões Extraordinária quanto sejam necessárias para aprovação das seguintes matérias: Projetos de Lei N° 37/87, 38/87 39/87, 40/87, 41/87, 42/87, 43/87, 44/87 e 45/87 do Governador do Estado e de N° 29/87 da Mesa da Assembleia, e o Processo n° 03/87 de Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1987.

Jahy

F. E. M.  
Geralda Freire Medeiros  
D. Zen-Dj. L. Dmotoles  
Arcot L. H.  
Carly Canale  
Marcos Henrique  
Custodovar  
Antônio J. P. G. J. J.

*Recebido em Plenário  
Em 03/04/1987  
PRESIDENTE*



PROJETO DE LEI N° 124/87

"Isenta os Servidores Públicos Estaduais aposentados da contribuição previdenciária, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os Servidores Públicos Estaduais aposentados da contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1987.

*Afrânio Bezerra*

AFRÂNIO BEZERRA

DEPUTADO

J U S T I F I C A T I V A

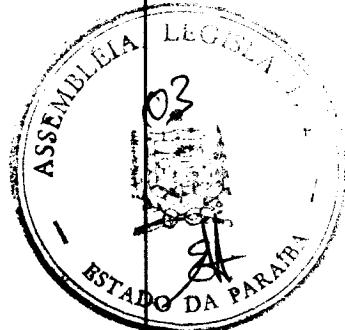
O amparo à família, ao trabalhador e à velhice são princípios de ordem Constitucional.

Deste modo, não se comprehende que o servidor público, a pós contribuir, durante décadas de serviço ativo, com 8% do seu salário, geralmente modesto, para o Instituto de Previdência (I.P.E.P), continue a arcar com essa responsabilidade quando alcançou o momento de sua aposentadoria, a qual pode ser traduzida como o objetivo daquele que, anos a fio, participou, com seu estafante trabalho, da máquina administrativa do Estado.

Os calendários se sucedem e as obrigações se elevam por conta do próprio desenvolvimento das sociedades.



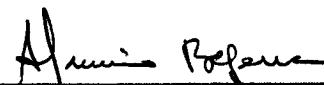
- 2 -



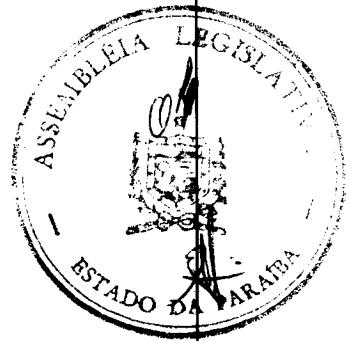
A nossa preocupação, portanto, é a de colaborar com todos aqueles que no ocaso da vida necessitam de descanso e consequentemente, de um salário isento dos descontos que motivam preocupações e sacrifícios.

A aprovação deste Projeto vem ao encontro da máxima de Tácito, ao afirmar: "A paz é a liberdade tranquila".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
AFRÂNIO BEZERRA

DEPUTADO



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 62 Sob No 62/87  
EM, 06 / 09 / 87  
S. J.

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 08 / 09 / 87  
de 19 \_\_\_\_\_.  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.  
EM, 09 / 09 / 87  
S. J.

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

### RECEBIDO

Recebido, nesta data, no  
nº 12187  
Em 9 de 4 de 1987

Assinatura  
S. C. das Comissões  
Coordenadoria das Comissões Técnicas

### REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça  
Em 9 de 4 de 1987

Assinatura  
S. C. das Comissões  
Coordenadoria das Comissões Técnicas

ao deputado Juônio Cabral  
para relatar.

C 5-5-84

Waldemar Bezerra